

**ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**

CNPJ/MF nº 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024**

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Aos 12 dias de março de 2024, às 10h00min, na sede social da Athon Geração Distribuída S.A., localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariados pela Sra. Vitória Wen Pei Chen.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação (i) do aumento do capital social da Companhia; (ii) da alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) da consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, inciso II da Lei das S.A., em R\$ 55.234.128,43 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), mediante a emissão de 24.729.535 (vinte e quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo I, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.184.381,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais), passa a ser de R\$ 57.418.509,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 46.572.341 (quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 ação preferencial nominativa e sem valor nominal.
  - 5.2. Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*Artigo 4. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$*

JUCESPA  
20 03 24

57.418.509,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 46.572.341 (quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1 ação preferencial nominativa e sem valor nominal.”

- 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia consolidado, tendo em vista as alterações ora aprovadas, o qual foi lido e assinado por todos os presentes.
6. **LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S/A.
7. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Mesa: Daniel Ferreira Maia de Freitas (Presidente) e Vitória Wen Pei Chen (Secretária). Acionista Presente: Athon Energia S.A. (representada neste ato por Daniel Ferreira Maia de Freitas).

São Paulo/SP, 12 de março de 2024.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Daniel Ferreira Maia de Freitas  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vitória Wen Pei Chen  
Secretária

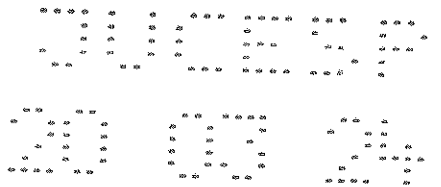
Acionista:

\_\_\_\_\_  
Athon Energia S.A.  
Por Daniel Ferreira Maia de Freitas  
Diretor Presidente



JUCESP

36f5a0ab-8d6c-46d0-b0c9-582ccc115bbc



**ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**

CNPJ/MF nº 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024**

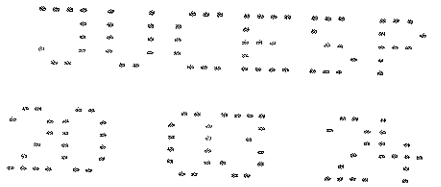
Em 12 de março de 2024, foi aprovado o aumento de capital da Athon Geração Distribuída S.A., em R\$ 55.234.128,43 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), mediante a emissão de 24.729.535 (vinte e quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos). As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas nos termos abaixo estabelecidos:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<b>ATHON ENERGIA S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade Monções, CEP: 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.512.695/0001-47.	24.729.535 (vinte e quatro milhões, setecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	Na presente data, o valor de R\$ 55.234.128,43 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) foi integralizado da seguinte forma: (i) R\$ 4.664.565,74 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) mediante a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia, escriturados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital; e (ii) R\$ 50.569.562,69 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), mediante a capitalização de créditos detidos pela subscritora contra a Companhia decorrente de contrato de mútuo.

**Daniel Ferreira Maia de Freitas**  
Presidente

**Vitória Wen Pei Chen**  
Secretária

**Athon Energia S.A.**  
Acionista Subscritora  
Por Daniel Ferreira Maia de Freitas



## ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ/MF nº 30.997.588/0001-60

### ESTATUTO SOCIAL

#### NOME, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. A ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Companhia também poderá adotar a denominação fantasia "Athon GD".

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

#### OBJETO

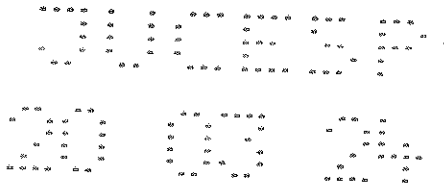
Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia, decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas;
- (ii) participação em outras sociedades; e
- (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 57.418.509,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 46.572.341 (quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1 ação preferencial nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



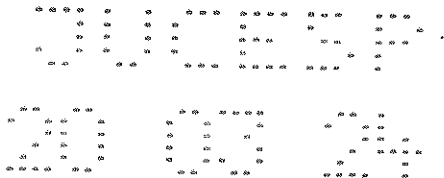
Parágrafo 2°. Cada ação ordinária terá os seguintes direitos:

- (i) conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, convocadas, instaladas e realizadas nos termos deste Estatuto Social;
- (ii) será inconversível em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia; e
- (iii) conferirá ao seu titular o direito a receber parcela remanescente do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, respeitada a prioridade na distribuição de Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo das ações preferenciais.

Parágrafo 3°. Cada ação preferencial terá os seguintes direitos e preferências:

- (i) não conferirá direito de voto ao seu titular, exceto em deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, que tratarem, exclusivamente, a respeito das matérias listadas no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) farão jus anualmente a dividendos prioritários e cumulativos calculados de acordo com a fórmula descrita no Artigo 22 deste Estatuto Social ("Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo"), até a conclusão da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias;
- (iii) as ações preferenciais não participarão dos lucros que remanescerem após o pagamento do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo;
- (iv) adquirirá o exercício do direito pleno de voto se a Companhia deixar de pagar o Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo a que fizerem jus por 3 (três) exercícios consecutivos;
- (v) será resgatável e passível de amortização, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará os termos e condições do resgate ou da amortização da ação preferencial, observado, em qualquer caso o disposto na Lei das S.A.;
- (vi) conferirá direito de prioridade na distribuição de Dividendos Prioritários Cumulativos e mínimos;
- (vii) o Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo pertinente à ação preferencial poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser distribuído, no exercício em que o lucro líquido for insuficiente, à conta das reservas de capital da Companhia, se existentes, nos termos do artigo 17, § 60 da Lei das S.A.; e
- (viii) conferirá ao seu titular a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio.

Artigo 5. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de



ações, os quais poderão ser agrupados em títulos múltiplos.

## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A.

Artigo 7. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, ou (b) advogado. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

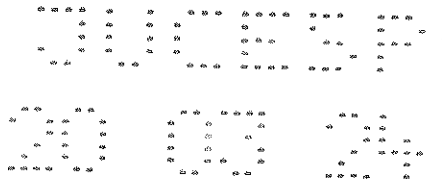
Artigo 9. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal (se instalado), nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2°. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais da companhia mediante comunicação escrita, enviada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização.

Artigo 10. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- (ii) redução de capital social da Companhia, com ou sem cancelamento de ações;



- (iii) autorização aos administradores da Companhia e/ou as suas sociedades controladas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidar ou dissolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas;
- (iv) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) a emissão, pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo, para que não restem dúvidas, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações);
- (vi) criação de novas classes ou espécies de ações da Companhia e/ou das suas sociedades controladas, exceto novas classes ou espécies de ações de emissão das subsidiárias integrais da Companhia e desde que tais novas classes ou espécies de ações permaneçam sob titularidade exclusiva da Companhia;
- (vii) alteração dos direitos, vantagens e características das ações preferenciais;
- (viii) aprovação da aquisição, pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, de ações de sua própria emissão;
- (ix) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (x) retenção de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou as suas sociedades controladas em prejuízo do pagamento, em determinado exercício social, do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo, exceto se a retenção for realizada em cumprimento do disposto nos contratos de financiamento de longo prazo e de suas garantias;
- (xi) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou as suas sociedades controladas;
- (xii) instituição de política de remuneração de administradores da Companhia ou das suas sociedades controladas e aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros ou oferta ou opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas sociedades controladas;
- (xiii) abertura ou fechamento de capital, assim como oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou as suas sociedades controladas; e
- (xiv) manifestação de voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios das suas sociedades controladas para deliberar sobre as matérias acima elencadas.

Artigo 11. Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral

serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco e as abstenções.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria das ações emitidas pela Companhia, exceto se diversamente exigido pela Lei das S.A ou no presente Estatuto Social, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente. No caso da sua ausência, este deverá ser substituído por um acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente.

Artigo 13. A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretor sem designação específica (sendo cada um deles um "Diretor").

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados nos livros societários competentes e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14. Os Diretores terão plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente.

Parágrafo 2º. Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela Assembleia Geral, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 15. Ressalvadas as hipóteses de competência privativa da assembleia geral elencadas no Artigo 10, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos em instrumentos de mandato, agindo em conjunto, nas

situações (a) e (b) abaixo e por 1 (um) procurador, nas situações mencionadas no item (c):

- (a) alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico, envolvendo a Companhia;
- (b) representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (c) representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais.

### CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 17. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

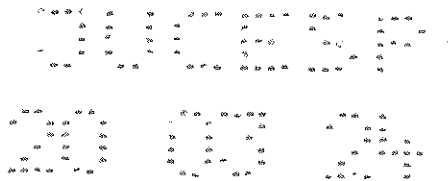
Artigo 18. O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei.

Parágrafo 1°. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco) por cento para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2°. A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo 3°. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4°. A assembleia geral poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.



Parágrafo 5°. O Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo poderá ser pago à conta dos lucros do exercício ou dos lucros acumulados da Companhia, ou ainda, caso estes valores não sejam suficientes em determinado exercício social, à conta de reservas de capital.

Artigo 19. O valor do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo disposto no Artigo 4°, §3°, inciso ii, deste Estatuto Social deverá ser determinado conforme a fórmula prevista abaixo:

$$VD_j = \sum_{i=1}^4 PN_{Si} * C_{Si} * F_{Si} - \sum_{k=1}^{nj} D_k * C_{Dk} * F_{Dk} - PN_0$$
$$PN_0 = \sum_{i=1}^4 PN_{Si}$$

Onde:

"VD<sub>j</sub>": o valor máximo de Dividendo Prioritário Cumulativo que poderá ser distribuído às ações preferenciais;

"PN<sub>Si</sub>": valores originais das debêntures convertidas em ações preferenciais nominativas para cada série Si de debênture, onde i é igual a 1, 2, 3 e 4, representando as quatro séries de debêntures convertidas em ações PN, sendo que PN<sub>0</sub> é a soma dos PN<sub>Si</sub>;

"j": período correspondente ao pagamento do dividendo prioritário cumulativo;

"Si". representa o sub-índice referente a cada série de debênture i, com i=1,2,3 e 4;

"C<sub>Si</sub>". Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado pro rata die, utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_{Si} = \left( \frac{NI_T}{NI_{Si}} \right)$$

Onde:

NI<sub>Si</sub> = valor do número-índice IPCA do mês anterior ao mês da data de conversão da debenture em ações PN para a série Si, sendo aplicável para cada série com i=1,2,3 e 4;

NI<sub>T</sub> = valor do número -índice IPCA do mês anterior do recebimento (T) da VD<sub>j</sub>

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Se até a Data de Pagamento do valor referente ao pagamento do Dividendo Prioritário Cumulativo o  $NI_{T-1}$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_{T-1}$  na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_T = NI_{T-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_T$  = Número Índice Projetado do IPCA referente ao mês anterior ao pagamento de  $PN_j$ , calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{T-1}$  = Número Índice do IPCA para dois meses anteriores de atualização de pagamento  $PN_j$ , calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

**Projeção** = variação percentual mais recente disponível projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Acionistas Preferencialistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

" $F_{Si}$ ": Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

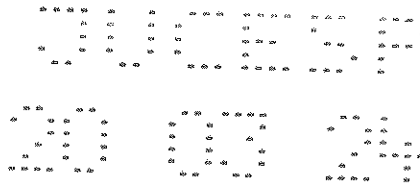
$$F_{Si} = \left[ 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right]^{\frac{DPSi}{252}}$$

Onde:

**Taxa** = no caso igual a 9;

**DPSi** = número de Dias Úteis entre a Data de conversão das debentures da Série Si e a data de pagamento do valor  $VD_j$ , sendo "DPSi" um número inteiro.

" $D_k$ ": todo e qualquer evento k de distribuição de dividendos, reduções de capital, juros sobre capital próprio e quaisquer rendimentos distribuídos às Ações Preferenciais incluindo dividendos extraordinários;



$n_j$  = número total de eventos  $k$  de rendimentos ocorridos para as Ações Preferenciais até a data  $j$  de cálculo do correspondente  $VD_j$ , incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital e eventuais resgates parciais ou totais das ações preferenciais realizados;

$C_{Dk}$  = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado pro rata die, utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_{Dk} = \frac{NI_T}{NI_k}$$

Onde:

$NI_k$  = valor do número -índice IPCA do mês anterior ao mês da data de pagamento do correspondente  $D_k$ ;  
 $NI_T$  = valor do número -índice IPCA do mês anterior do recebimento (T) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Se até a Data de Pagamento do valor referente ao pagamento do Dividendo Prioritário Cumulativo o  $NI_{T-1}$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_{T-1}$  na apuração do Fator "C" um número -índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_T = NI_{T-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_T$  = Número Índice Projetado do IPCA referente ao mês anterior ao pagamento, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{T-1}$  = Número Índice do IPCA para dois meses anteriores de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

**Projeção** = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Acionistas Preferencialistas Retirantes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

automaticamente revertidos à Companhia.

## LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

## ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 24. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas em eventual acordo de acionistas que venha a ser arquivado em sua sede social, que deverá prevalecer em caso de divergências com este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia não computará o voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas que venha a ser devidamente arquivado em sua sede.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. As Acionistas, incluindo expressamente a Companhia, se comprometem a envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo qualquer assunto relacionado à sua existência, validade, cumprimento e rescisão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio de uma notificação por escrito aos acionistas e/ou à Companhia sobre a existência da disputa. Caso a disputa não seja dirimida amigavelmente, esta será dirimida de forma final e definitivamente por meio de arbitragem, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, a ser instaurada e processada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo Ciesp/Fiesp, de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem, ou por acordo mútuo por escrito, pelas Partes, incluindo expressamente a Companhia, conforme aplicável.

## Página de Assinaturas



Número do documento: 01492

Código do documento: 36f5a0ab-8d6c-46d0-b0c9-582eee115bbc

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/36f5a0ab-8d6c-46d0-b0c9-582eee115bbc>

## Signatários

**Signatário:** Vitória Wen Pei Chen

**Documento Assinado em:** 13/03/2024 às 10:05.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** thaina.chaib@athonenergia.com.br

**CPF:** 370.012.738-30

**IP do Usuário:** 187.0.170.18

**Signatário:** Daniel Ferreira Maia de Freitas

**Documento Assinado em:** 13/03/2024 às 10:03.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** thaina.chaib@athonenergia.com.br

**CPF:** 320.434.708-76

**IP do Usuário:** 187.0.170.18



# Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

36f5a0ab-8d6c-46d0-b0c9-582eee115bbc

Hash do documento:

38727879afe42ee4f5014bdd417b96e10076bf7360aa854d4b83698613a021a2



## Assinaturas

✔ Vitória Wen Pei Chen  
thaina.chaib@athonenergia.com.br

Assinado em 13/03/2024 às 13:05 (UTC) com o IP 187.0.170.18 informando o cpf 370.012.738-30.

✔ Daniel Ferreira Mala de Freitas  
thaina.chaib@athonenergia.com.br

Assinado em 13/03/2024 às 13:03 (UTC) com o IP 187.0.170.18 informando o cpf 320.434.708-76.

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=36f5a0ab-8d6c-46d0-b0c9-582eee115bbc>

